



Câmara Municipal de Londrina ***Estado do Paraná***

1

Controladoria

RELATÓRIO Nº 11/2022

1. Finalidade:

- Análise do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, previstos nos artigos 52 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, relativos ao 2º Bimestre / 1º Quadrimestre de 2022.
- Análise das informações apresentadas pelo Executivo em audiência pública realizada na Câmara Municipal de Londrina, na modalidade híbrida, no dia 30 de maio de 2022, prevista no §4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativa ao 1º Quadrimestre de 2022.

2. Das observações:

2.1) Metas Fiscais de que tratam o § 1º do art. 4º da LRF:

Descrição	Metas para 2022* (R\$)	Situação Verificada (R\$)****	Meta Atendida e/ou Satisfatória (Sim ou Não)
Receitas	2.350.165.000,00	942.655.970,89	SIM
Despesas	2.350.165.000,00	783.138.664,76	SIM
Resultado Primário	-70.370.000,00	171.349.187,99	SIM
Resultado Nominal**	-50.048.000,00	175.198.812,54	SIM
Resultado Nominal***	-50.048.000,00	175.185.038,47	SIM
Dívida Consolidada	725.238.000,00	497.421.973,80	SIM
Dívida Consolidada Líquida	364.024.000,00	-181.165.991,84	SIM

* Estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 13.240/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), alterada pela Lei nº 13.316/2021;

** Primeiro método: por meio da soma do resultado primário com o resultado da diferença entre os juros, encargos e variações monetárias ativas (receitas) e passivos (despesas);

*** Segundo método: por meio da diferença entre os montantes da Dívida Fiscal Líquida no encerramento do quadrimestre objeto de análise e do encerramento do terceiro quadrimestre do exercício anterior ao de análise;

**** Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária, publicado no Jornal Oficial nº 4596, de 28/03/2022.





Câmara Municipal de Londrina ***Estado do Paraná***

2

Controladoria

Notas:

Receitas e Despesas

Montantes estabelecidos como metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e montantes realizados na execução orçamentária.

Foi apurado *superávit* orçamentário (despesas maiores que as receitas) de **R\$ 159.517.306,13** (cento e cinquenta e nove milhões, quinhentos e dezessete mil, trezentos e seis reais e treze centavos).

Resultado Primário

Representa a diferença entre as receitas e as despesas, descontadas daquelas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de rendimentos de aplicações financeiras e de juros e amortizações de dívidas. Avalia se o Município possui margem para contribuir com a redução do endividamento público. *Superávits* primários representam esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada líquida. Em contrapartida, *déficits* primários têm como consequência o aumento da dívida consolidada líquida.

O resultado apurado, *superavitário*, apresenta o montante de **R\$ 171.349.187,99** (cento e setenta e um milhões, trezentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos).

A meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias corresponde ao *déficit* primário de **R\$ 70.370.000,00** (setenta milhões, trezentos e setenta mil reais).

Resultado Nominal

Representa a variação da dívida consolidada líquida em determinado momento e pode ser obtido por meio de duas metodologias:

- a) Primeira (“Acima da Linha”): pela soma do resultado primário com o resultado da diferença entre os juros, encargos e variações monetárias ativos (receitas) e passivos (despesas); e
- b) Segunda (“Abaixo da Linha”): pela diferença entre os montantes da Dívida Consolidada Líquida em 31 de dezembro do exercício anterior ao de análise e no encerramento do terceiro quadrimestre do exercício anterior ao de análise.





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

3

Controladoria

No entanto, o valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta deve ser o apurado pela primeira metodologia, conforme orienta o Manual de Demonstrativos Fiscais – 12ª Edição, pg. 258, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os resultados apurados com valores positivos indicam redução da dívida consolidada líquida e os negativos indicam ampliação. Foram apurados os seguintes resultados:

- Pelo primeiro método (acima da linha): **R\$ 175.198.812,54** (cento e setenta e cinco milhões, cento e noventa e oito mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos);
- Pelo segundo método (abaixo da linha): **R\$ 175.185.038,47** (cento e setenta e cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil, trinta e oito reais e quarenta e sete centavos).

A meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício é a de aumento da dívida pública em **R\$ 50.048.000,00** (cinquenta milhões, quarenta e oito mil reais). Pelo método adotado em conformidade com o MDF 12ª Edição, observa-se a redução da dívida pública em aproximadamente **175.2 milhões de reais**.

Dívida Consolidada

Corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

O saldo apurado (**R\$ 497.421.973,80**), é inferior ao montante estabelecido como meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (**R\$ 725.238.000,00**).



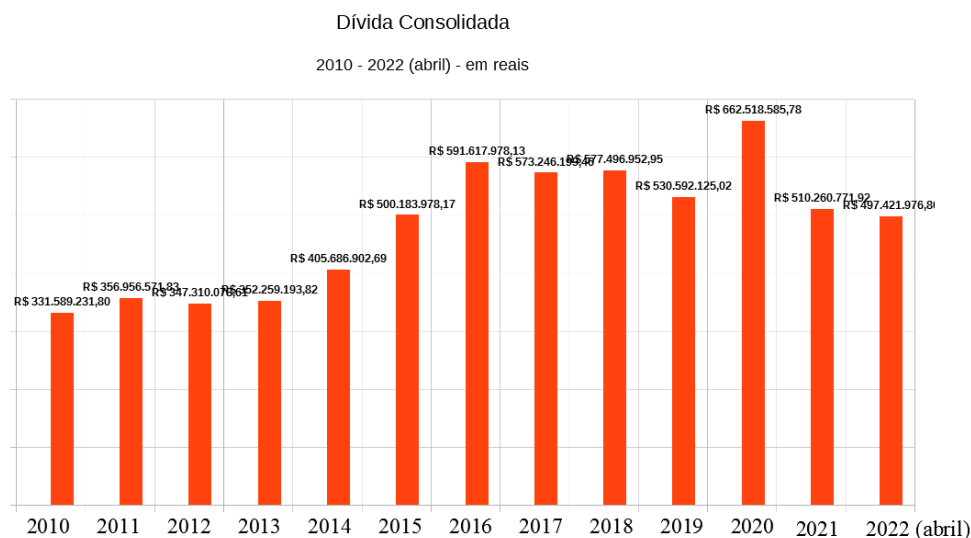


Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

4

Controladoria

O quadro abaixo evidencia a evolução da dívida consolidada do Município a partir do exercício de 2012:



Dívida Consolidada Líquida

Representa o montante da Dívida Consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos.

O saldo apurado indica que as disponibilidades de caixa e os demais haveres financeiros apresentam valores superiores ao da dívida consolidada. Neste caso, inexistente dívida consolidada líquida e sim disponibilidades financeiras líquidas de R\$ 181.165.991,84 (cento e oitenta e um milhões, cento e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos). O montante da dívida consolidada líquida estabelecido como meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias corresponde a R\$ 364.024.000,00 (trezentos e sessenta e quatro milhões, vinte e quatro mil reais).





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

5

Controladoria

2.2) Balanço Orçamentário:

Descrição	Receitas (R\$)		Despesas (R\$)	
	Previsão****	Realização	Previsão	Realização
Correntes	2.291.189.733,73	933.717.141,40	2.340.356.759,64	737.284.269,81
Capital	82.575.083,00	8.938.829,49	196.626.808,30	45.854.394,95
Reservas	0,00	0,00	3.474.000,00*	0,00
Intra-Orçamentárias	325.377.918,09	98.356.464,13	323.105.314,69	105.595.221,15
Subtotais	2.699.142.734,82	1.041.012.435,02	2.863.562.882,63	888.733.885,91
Déficit/Superávit	**164.420.147,81	0,00	0,00	152.278.549,11***
Totais	2.863.562.882,63	1.041.012.435,02	2.863.562.882,63	1.041.012.435,02

*Reserva de Contingência

** Saldos de Exercícios Anteriores – Créditos Adicionais

*** Superávit de Execução

**** Previsão Atualizada (RREO – Jornal Oficial n. 4644, de 26 de maio de 2022)

2.3) Receita Corrente Líquida:

Primeiro Quadrimestre de 2021 (R\$)	Primeiro Quadrimestre de 2022 (R\$)	Variação (%)
2.108.840.354,84	2.297.274.268,50	8,93%

2.4) Resultado Previdenciário e avaliação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (RPPS):

Descrição	Receitas (R\$)		Despesas (R\$)	
	Previsão	Realização	Previsão	Realização
Correntes	424.319.000,00	122.423.589,89	475.322.000,00	131.016.584,44
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotais	424.319.000,00	122.423.589,89	475.322.000,00	131.016.584,44
(-) Aportes para Amortização do Déficit Atuarial	166.000,00	0,00	0,00	0,00
Totais	424.153.000,00	122.423.589,89	475.322.000,00	131.016.584,44
Déficit	51.169.000,00*	8.592.994,55**	0,00	0,00
Totais	475.322.000,00	131.016.584,44	475.322.000,00	131.016.584,44

* Déficit de previsão.

** Déficit de execução.





Câmara Municipal de Londrina ***Estado do Paraná***

6

Controladoria

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Abril de 2021 (R\$)	Abril de 2021 (R\$)
Caixa	248.560,34	55.586,09
Investimentos (Aplicações Financeiras)	49.169.277,03	83.248.556,12
Soma	49.417.837,37	83.304.142,21

Comentários:

A Lei nº 11.348/2011, alterada pelas leis nºs 12.481/2016, 12.995/2019, 13.192/2020 e 13.193/2020, regulamenta o plano de seguridade social do servidor público do Município de Londrina.

Além de promover alterações na Lei nº 11.348/2011, a Lei nº 13.193/2020, estabelece a adesão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município às regras previdenciárias estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Também foi sancionada a Lei nº 13.191/2020, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município, conforme previsão dos artigos 40, §§ 14 e 15, da Constituição Federal, e 68, da Lei Orgânica do Município.

Em tramitação na Câmara Municipal de Londrina, projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2021, cuja finalidade é promover a adequação da Lei Orgânica do Município com as alterações estabelecidas pela Lei nº 13.191/2020.

O resultado previdenciário apurado neste primeiro quadrimestre corresponde ao *déficit* de **R\$ 8.592.994,55** (oito milhões, quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) e disponibilidades que somam **R\$ 83.304.142,21** (oitenta e três milhões, trezentos e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e um centavos).

Quanto ao resultado atuarial, o Projeto de Lei nº 65/2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2023, está instruído com laudo, na data base de 31 de dezembro de 2021, em que aponta *déficit* atuarial de **R\$ 2.322.346.366,62** (dois bilhões, trezentos e vinte e dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

O ônus desse *déficit* atuarial é do Município, conforme previsão do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998 (que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social) e do art. 92 da Lei nº 11.348/2011 (que regulamenta o plano de seguridade social do servidor público do Município de Londrina).





Câmara Municipal de Londrina ***Estado do Paraná***

7

Controladoria

“Art. 2º ...

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

(...)”

“Art. 92. Além da contribuição mensal devida, ficará a cargo do Município, o aporte de recursos adicionais necessários à cobertura de eventuais insuficiências financeiras necessárias ao pagamento dos benefícios devidos aos segurados e pensionistas, bem como de contribuição adicional suplementar para custeio de serviço passado, fixado em percentual estabelecido a cada exercício por avaliação atuarial.”

A Lei nº 12.995/2019 (Art. 8º) estabelece que o Executivo deverá apresentar à Câmara Municipal no exercício de 2021, o plano de amortização do *déficit* atuarial. Nesse sentido, em 7 de dezembro de 2021, foi protocolado na CML o Projeto de Lei nº 262/2021, que estabelece medidas para equacionamento do *déficit* atuarial e institui o Plano de Amortização.

Em consulta à tramitação do projeto supracitado, verifica-se sua tramitação foi interrompida, até o dia 10 de junho de 2022, conforme requerimento do Líder do Governo na CML.

2.5) Avaliação dos Limites de Despesas Realizadas:

Descrição	Despesas Realizadas (R\$)	% Apurado (conforme legislação)	Limites Legais
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	75.375.601,15	12,03%	Mínimo de 25% (art. 212 da Constituição) Mínimo de 29% (Lei nº 12.291/2015**)
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb	54.347.193,78	51,30%	Mínimo de 70% (Lei Federal nº 14.276/2021)
Ações e Serviços Públicos de Saúde	124.110.584,99**	19,81%	Mínimo de 15% (art. 77 do ADCT)

* O Anexo I da Lei nº 12.291/2015 estabelece a seguinte meta: 20,16 – Do resultado das receitas de impostos e transferências constitucionais, aplicar, no mínimo, em 2016 o percentual de 26%, e crescer anualmente 0,5% até atingir o índice de 30%.

** Despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde. Não inclusos os recursos do SUS.





Câmara Municipal de Londrina ***Estado do Paraná***

8

Controladoria

Comentários:

O percentual apurado nas despesas com Ações de Serviço Públicos de Saúde atende, até o mês de abril, mostra-se acima do mínimo estabelecido na art. 77 do ADCT.

Os limites mínimos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb deverão ser atendidos até o encerramento do exercício.

2.6) Avaliação da Dívida Consolidada

A Dívida Consolidada apurada **R\$ 497.421.973,80** (quatrocentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos) corresponde à 21,75% da Receita Corrente Líquida Ajustada. A Resolução do Senado Federal nº 40/2001 estabelece como limite o equivalente à 120% da Receita Corrente Líquida, cujo montante poderia alcançar **R\$ 2.744.479.452,60** (dois bilhões, setecentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

Destaca-se informações apresentadas em nota pelo Executivo Municipal:

*“Nota 02: Os precatórios registrados sobre dívida nº 206/20 OPTJ 0008282-94.2019.8.16.7000 TRANSPORTE COLETIVO GRANDE LONDRINA no valor de **R\$10.311.428,94**; Dívida 217/20 OPTJ 0009032-96.2019.8.16.7000 TGGL - TRANSPORTE COLETIVO GRANDE LONDRINA no valor de **R\$ 96.937.598,71** e Dívida 21/20 OPTJ 0007289-51.2019.8.16.7000 CORRÊA, GARCIA & AGOSTINI ADV.ASS no valor de **R\$ 1.035.008,58**, referente suspensão decorrente de decisão judicial em andamento e assim não ter uma definição do valor a ser devido, bem como, a Dívida 2/2014 BADEP - CODEL NO VALOR DE **R\$26.075.516,59**, desta forma passando portanto a compor o grupo Provisões no Passivo devido por normas contábeis "NBC TSP 03". Aproveitamos para informar, que observamos que a partir do 3º quadrimestre de 2020, em metodologia do TCE/PR, todas as provisões deixaram de compor o valor total da dívida consolidada para fins de análise dos limites definidos da LRF.”*





Câmara Municipal de Londrina ***Estado do Paraná***

9

Controladoria

2.7) Avaliação do Comprometimento com Operações de Crédito e com Garantias

As Operações de Créditos realizadas **R\$ 6.232.621,94** (seis milhões, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos) correspondem a **0,27%** da Receita Corrente Líquida. A Resolução do Senado Federal nº 43/2001 estabelece como limite o equivalente a **16%**, cujo montante poderia alcançar **R\$ 365.930.593,68** (trezentos e sessenta e cinco milhões, novecentos e trinta mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos).

Quanto às garantias oferecidas em operações de crédito, o comprometimento em 31 de dezembro (**R\$ 74.589.731,01**) corresponde a **3,26%** da Receita Corrente Líquida. A Resolução do Senado Federal nº 43/2001 estabelece como limite o equivalente à **22%**, cujo montante poderia alcançar **R\$ 503.154.566,31** (quinhentos e três milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos).

2.8) Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária no Jornal Oficial do Município e na Internet, conforme dispõe o art. 48 da LRF:

Os Relatórios foram publicados no Jornal Oficial do Município, Edição nº 4644, de 26 de maio de 2022.

2.9) Informações para consolidação nacional, conforme dispõe o art. 51 da LRF:

O Executivo disponibiliza periodicamente as informações no SICONFI (Sistematização de Informações Contábeis e Fiscais) mantido na STN (Secretaria do Tesouro Nacional) para atender a este dispositivo legal.





Câmara Municipal de Londrina ***Estado do Paraná***

1

Controladoria

2.10) Dívida Fundada ou de Longo Prazo (vencíveis após o término do exercício seguinte):

Descrição	31/12/2021 (R\$)	31/04/2022 (R\$)	Variação
PASEP – Lei 12.810/2013	18.221.471,46	18.130.043,38	-0,50%
INSS – Lei 12.810/2013	17.177.239,21	16.887.631,69	-1,69%
Caapsml – Lei 9.566/2004	222.366.751,72	217.375.564,97	-2,24%
Precatórios posteriores a 5.5.2000	92.841.219,23	90.951.045,30	-2,04%
Cohab – 2008	18.285.716,76	17.017.728,93	-6,93%
Empréstimos Habitacionais Cohab	6.974.069,18	6.491.112,80	-6,93%
BADEP	-	-	-
Contrato 66/2014 – Pavimentação	5.469.444,72	5.395.228,80	-1,36%
Contrato 1/2015 – Pavimentação	2.042.040,24	692.189,42	-66,10%
Contrato 126/2015 – BNDES/PMAT	2.852.560,72	1.712.480,93	-39,97%
Contrato 1/2016 – Pavimentação	3.223.415,81	3.188.188,53	-1,09%
Contrato 2/2016 – Pavimentação	6.192.700,02	6.125.023,34	-1,09%
Contrato 4/2016 – Arco Leste	15.246.354,02	15.070.410,20	-1,15%
Contrato 3/2016 – Terrenos Cohab	9.128.641,37	4.680.286,91	-48,73%
Contrato 5/2016 – BHLS	62.416.465,39	62.647.893,52	0,37%
Contrato 400/2019 – Lei 12.635/2017	1.039.054,79	1.150.815,82	10,76%
Operação de Crédito AFPR 4036 – Infraestrutura (Lei 12.635/2017)	15.122.649,18	17.657.758,56	16,76%
Perdas em Investimentos – CMTU (Passivo)	7.891.581,24	7.891.581,24	0,00%
Perdas em Investimento – CTDL S/A (Passivo)	1.152.770,89	1.152.770,89	0,00%
Outras Dívidas – Obrigações trabalhistas	1.813.827,43	3.204.221,57	76,66%
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	18.741.174,14	18.471.174,14	-1,44%
Precatórios Posteriores a 5/5/2000	13.488.893,96	13.605.813,33	0,87%
SOMA	541.687.501,48	529.768.964,27	-2,20%

2.11) Estoque da Dívida Ativa Tributária

Em milhares de reais

Descrição	31/12/2021 (R\$)	31/04/2022 (R\$)	Variação
Do IPTU	476.105	462.508	-2,86%
Do ITBI	3.115	4.442	42,60%
Do ISS	502.522	500.139	-0,47%
Das Taxas e Contribuições de Melhoria	82.993	80.403	-3,12%
De Outros Créditos	4.163	4.162	-0,01%
SOMA	1.068.897	1.051.655	-1,63%





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

1

Controladoria

2.12) Aplicação mínima nas Funções Assistência Social e Desporto e Lazer

Descrição	Despesas Realizadas (R\$)	% Apurado (conforme legislação)	Aplicação Mínima %
Função Assistência Social	20.364.935,85	4,44%	Mínimo de 6% (art. 44 da da LDO – Lei nº 13.240/2021)
Função Desporto e Lazer	2.953.047,30	0,64%	Mínimo de 1% (art. 45 da da LDO – Lei nº 13.240/2021)

Observa-se que as despesas realizadas nas Funções Assistência *Social* e *Desporto e Lazer* estão aquém da média esperada para o período (2º bimestre). No entanto, os percentuais mínimos estipulados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (6% e 1%, respectivamente) deverão ser atingidos até o final do exercício, remanescentes ainda quatro bimestres para execução das referidas despesas.

3. Das conclusões:

Com receitas de **R\$ 942.655.970,89** (novecentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta reais e oitenta e nove centavos) e despesas de **R\$ 783.138.664,76** (setecentos e oitenta e três milhões, cento e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), o Município encerrou o 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2022, com **superávit orçamentário** (despesas maiores que as receitas) de **R\$ 159.517.306,13** (cento e cinquenta e nove milhões, quinhentos e dezessete mil, trezentos e seis reais e treze centavos).

Observa-se que dentre as principais receitas do Município, próprias e transferidas (IPTU, ITBI, Taxas e Contribuições de Melhoria), ocorreram aumentos de arrecadação quando comparadas ao mesmo período de 2021.

As metas de receitas, despesas, resultado primário, nominal, dívida consolidada e dívida consolidada líquida são satisfatórias e condizentes com as projeções da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 13.240/2022) e com a responsabilidade na gestão fiscal prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

1

Controladoria

Destaca-se, que, assim como ocorrido no bimestre anterior, no cálculo da Dívida Consolidada, bem como, da Dívida Consolidada Líquida, não foram considerados valores referentes a precatórios, em montante superior a 100 milhões de reais, por incertezas quanto ao valor. Tal metologia impactou consideravelmente nos valores apurados, em especial, naquele referente à Dívida Consolidada Líquida.

Os limites com despesas de pessoal, com a dívida consolidada, com as operações de crédito e com as garantias concedidas foram todos atendidos.

Em cenários de calamidade pública, reconhecidos pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas assembleias legislativas, nas hipóteses dos estados e municípios, e enquanto perdurar a situação, o art. 65, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) prevê a suspensão:

- a) Dos prazos para retorno aos limites de gastos com pessoal e de endividamento, caso a entidade ultrapasse os limites estabelecidos; e
- b) Ao atingimento das metas fiscais previstas nas leis de diretrizes orçamentárias e a limitação de empenho.

A Assembleia Legislativa do Paraná editou o Decreto Legislativo nº 29/2021, em que reconhece, exclusivamente para os efeitos do art. 65 da LRF, a ocorrência de estado de calamidade pública no Paraná, com efeitos até 30 de junho de 2022.

As suspensões previstas na LRF e o reconhecimento da calamidade pública pela Assembleia Legislativa são extremamente necessários à administração fazendária, haja vista que pesam ao gestor municipal a queda na arrecadação e a necessidade de atendimento às demandas emergenciais, especialmente nas áreas de saúde e de assistência social.

No que tange à situação atuarial, o Projeto de Lei nº 65/2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2023, está instruído com laudo, na data base de 31 de dezembro de 2021, em que aponta *déficit* atuarial de **R\$ 2.322.346.366,62** (dois bilhões, trezentos e vinte e dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Diante da obrigatoriedade estabelecida no art. 8º da Lei nº 12.995/2019, foi apresentado à CML, em 7 de dezembro de 2021, projeto contendo o plano de amortização do *déficit* atuarial (Projeto de Lei nº 262/2021). Verifica-se que tal propositura encontra-se com sua tramitação interrompida, por requerimento do Líder do Governo, até o dia 10 de junho.





Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

1

Controladoria

São nossas considerações.

Londrina, 10 de junho de 2022.

Marcelo Orth
Gerente da Controladoria

De acordo

Silvio Palma Meira
Controladoria

